



ATA da 464ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 23/01/2019

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS) e Daniel Oliveira Ribeiro, Gerente de Obras II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/510.765/12 - Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda. Me. Requerimento:** Licença Prévia a ser transformada em Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, com balsa e silos em dois pontos distintos para a poligonal DNPM/ANM 890.707/11, no município de Rio das Flores. **Decisão:** Licença de Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 160.11.18. **2. E-07/002.3832/17 - Everalda da Silva de Oliveira Me. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN031086) para extração de areia em leito de rio na poligonal DNPM/ANM 890.986/14, para área de 49,91ha em fase de licenciamento, no município de Itatiaia. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 46/2018. **3. E-07/002.5638/17 – A&D Extração e Moagem de Minérios Eireli Me. Requerimento:** Licença Prévia e de

Instalação para extração de calcário em poligonal definida pelo DNPM/ANM 890.006/16, em área de 10,59 hectares, no município de Pirai. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPMEP 14.11.18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

4. E-07/201.933/07 – Ultrastone Mineração Eireli Me. Requerimento: Licença de Operação para extração de granito em bloco para produção de 1.800m³ anuais de lajes e lajotas, em área de extração do granito a ser licenciada, com 0,97ha, inserida integralmente em poligonal do DNPM/ANM 890.264/07 de 24,53ha, no município de Porciúncula. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação (LO) nº 252/2018.

5. EXT-PD/014.2952/18 – Comércio de Reciclagem São Lourenço Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB) e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB) e produtos perigosos da classe de risco 3, em todo o território e áreas portuárias do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0431/2018.

6. Face à discussão sobre o processo acima (EXT-PD/014.2952/18), o Conselho Diretor decidiu revogar a Licença de Operação (LO IN030488) emitida em 06/05/15 “para realizar o transporte rodoviário de produtos perigosos fracionados da classe de risco 3 (líquidos inflamáveis) - tintas ou material relacionado com tintas e de resíduos perigosos (classe I), não inertes (classe IIA) e inertes (classe IIB)”, pois seu objeto foi incorporado ao objeto do processo EXT-PD/014.2952/18.

7. E-07/508.990/11 – Cesbra Química Ltda.. Requerimento: Licença de Instalação para ampliação da capacidade de armazenamento de biodiesel e metanol através da instalação de 04 tanques de biodiesel de 300m³ cada e 05 tanques de metanol de 60m³ cada, no município de Volta Redonda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença - nº GELRAC-PT-0013/2019, que esclareceram que: (i) em vistoria realizada em 13 de novembro de 2018 (Relatório nº RVT-3113/2018) foi constatado que os novos tanques não foram instalados e o representante da empresa informou que atualmente não há interesse em dar continuidade ao projeto de ampliação da capacidade de armazenamento de biodiesel e metanol; e (ii) atualmente a empresa possui Licença Municipal de

Operação, emitida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, válida por cinco anos a contar de 21 de março de 2018; e (iii) a Lei Complementar 140/11 versa sobre a impossibilidade do licenciamento ser conduzido por entes federativos distintos; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença, tendo em vista a falta de interesse da empresa na presente atividade e a competência municipal para tal licenciamento. **8. E-07/510.078/10 – Auto Posto Maracanã Eireli EPP. Requerimento:** Reconsideração acerca da decisão referente ao item 8 da Ata da 441ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 01/08/2018, de forma a autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (depósito, loja, cisterna, troca de óleo, compressor e muro de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Pirai e na Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do córrego sem nome, no município de Barra do Pirai. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 001/2019/SEFAM, que esclareceram que: (i) o requerente apresentou documentação solicitando reconsideração da decisão tomada pelo CONDIR em sua 441ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, alegando que as benfeitorias em questão são essenciais para o funcionamento do posto e, se caso houvesse sua remoção, acarretaria no encerramento da atividade devido à inviabilidade financeira; (ii) tecnicamente, o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das referidas benfeitorias, uma vez que o posto possui afastamento de, aproximadamente, 20 metros do leito regular do Rio Pirai, e que a área da propriedade que se encontra inserida na FMP é muito pequena; (iii) existe uma diferença de cota de aproximadamente 4 metros entre os fundos do posto e o espelho d'água, estando a propriedade inserida em área urbana consolidada nos termos do Decreto Estadual 42.356/2010, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de suas margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; e (iv) de acordo com reunião realizada e documentação apresentada pela parte requerente, foi informado que não existe viabilidade locacional dentro da propriedade do posto para realocação das benfeitorias inseridas dentro da FMP/FNA, onde a mudança na configuração atual das edificações impossibilitaria o acesso dos carros na pista de abastecimento do posto; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (depósito, loja, cisterna, troca de óleo, compressor e muro de divisa da propriedade) na FMP e na FNA e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar: (a)

projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Pirai e do córrego sem nome ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

LEONARDO DAEMON DOLIVEIRA SILVA
Diretor Adjunto de Pós-Licença - Id. f. 4347957-0

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 4431563-5